



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia  
Interina

**IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**NELSON FELIPE LOPES MAIA**  
Secretário de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e  
Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento,  
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

#### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2 Pgs
- Atos da Administração.....2/4 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1209

Segunda - Feira, 31 Julho de 2017



#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 335 DE 31 DE JULHO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar o servidor **NELSON FELIPE LOPES MAIA** do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, com validade a contar de 31 de julho de 2017.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de julho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 336 DE 31 DE JULHO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear **ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente, com validade a contar de 01 de agosto de 2017.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de julho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 337 DE 31 DE JULHO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 05055/2017,

## RESOLVE

Designar a servidora **JOELMA MATHEUS DA ROSA**, matrícula 339, como responsável pelos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Unidade de Controle nº 68.01.01, com validade a partir desta data.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de julho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

**ADJUDICO e HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 040/2017, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **LUZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**, nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,20,45,46,47,48,49,57 e 58; a **JUST IN TIME CRIAÇÕES DA MODALTDA-ME**, nos itens 24,25,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,61,62,63,64 e 65, e a **STAMP COR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA-ME**, nos itens 12,13,14,15,16,17,21,22,23,26,27,28,50,51,52,53,54,60,66,69,70,71 e 72. No que se refere ao objeto do processo nº 08053/2016, referente a aquisição de uniformes diversos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atendimento a diversas Secretarias. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

OBS: Os itens de números 18,19,55,56,59,67,68 e 73, não foram cotados neste Pregão

Em, 31 de julho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

### **Atos da Adiministração**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -  
CPAD  
CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA  
( N. 155 )**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, às 13h, iniciou a centésima quinquagésima quinta reunião da Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, apresentou o Processo n. 7259, de 19 de outubro de 2011, esclarecendo que o Exmo Senhor Prefeito, determinou o PAD, constando “... **ausência não justificada de suas atividades laborais...**”, em tese, as faltas injustificadas, assim, como a r. Decisão, não especificou o dispositivo legal e os diversos atestados médicos juntados ( fato hoje resolvido pela Administração, quando será submetido o servidor ao Médico do Trabalho, da Secretária Municipal de Saúde), bem como a Licença às fls 34, ( atualmente indevida, nos termo do art. 114, inciso III da Lei n. 47/2013) e após, orientação desta Comissão em 04/09/2015, fls 30.v, a falta de ação adequada de Autoridade Administrativa, que após ter o processo ficado de 10/09/2015 a 26/12/2016 ( mais de um ano) na Secretaria, consta no despacho de 26 de dezembro de 2016, às fls 36, contudo, ainda assim, com vistas a Indisponibilidade e a Supremacia do Interesse Público, esta Presidência, para buscar aproveitar o Ato e, havendo legalidade, cumpri-lo, com vistas ao decurso do tempo, encaminhou o processo ao Departamento de Pessoal para juntar documentos mais recentes, retornando este em 26 de julho de 2017, com a juntada dos documentos (folhas de ponto), de fls 38 a 51, assim, é submetido a Comissão nesta data, pois verifica-se que, **em tese**, existem indícios que a Servidora E.S.P, matrícula 1123, pode ter praticado as infração capitulada no art. 161, inciso XVII e/ou Inciso III do art. 178 da Lei n. 47/2013, precisamente a Inassiduidade Habitual, assim esclarecido na lei “ **XVII** - proceder de forma desidiosa; e “ **Art. 185** - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses anteriores a última falta constatada.” Com vistas a determinação do Processo

Administrativo Disciplinar ( PAD ), assim o processo foi em discutido e contudo, frente a Licença, fls 34, decidiu-se pelo total de 43 ( quarenta e três) faltas, não restou caracterizada a Inassiduidade. Contudo, deliberou-se pelo seu INDICIAMENTO, por Desídia, conforme termo em anexo e sua imediata Citação Pessoal, para que apresente Defesa Preliminar, e, no que parece, o Secretario imediato, não ter tomado as medidas cabíveis de Sindicância e punições adequadas. Ato contínuo, por sorteio entre os integrantes, foi designado o membro Anselmo Rodrigues Teixeira , como relator deste PAD n. 7259/2011, assim, devendo este, com as limitações da lei, cumprir o seu encargo. Assim, às 15:15 hs, deu-se por encerrados os trabalhos e seguiu-se as diligências determinadas, lavrando a Secretaria Adriana Lute esta assentada, que devidamente é publicada no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

### Indiciação – CPAD Nº002/2017

#### TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira e demais membros, nomeados através da Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 07259 de 10 de outubro de 2011, possível infração capitulada/punível no art. 161, inciso XVII da Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, sendo o fato analisado nesta reunião de 31 de julho de 2017, decidiu pela sua **INDICIAÇÃO e CITAÇÃO de E. S. M, mat. 1123**, nos seguintes termos:

#### DOS FATOS e infrações, em síntese.:

-Excesso de faltas, comprometendo o bom andamento dos serviços, agindo assim com **Desídia**, art. 161, inciso XVII;

#### DAS PROVAS

Documentais ( juntados ), Testemunhais arroladas e outras, que couberem;

Assim, para conhecimento do que consta no citado processo que fica a vossa disposição e, querendo, apresentar Defesa Escrita, no prazo legal de 10 ( dez) dias nos termos do Art. 209, Parágrafo 1º da lei n. 47/2013, podendo arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a produção de provas admitidas em Direito, que entender pertinentes, pessoalmente e/ou através de Advogado, este devidamente munido de Procuração, que ficará retida e juntada aos autos, inclusive aos aderidos ao Sindicato dos Servidores, que poderão ser representados pelo Advogado deste.

Cabe advertir que a NÃO apresentação da Defesa escrita, poderá culminar em ser decretada a Revelia, nomeada Defesa Dativa e o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 212 da Lei nº 47/2013; São José do Vale do Rio Preto, 31 de julho de 2017.

Amarildo Caldeira  
Membro/Presidente

Adriana Lutte Martins  
Membro/Secretaria

Anselmo Rodrigues Teixeira  
Membro

Recebi em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente ao extrato do contrato de nº2936, do processo nº 4311/2017, Publicado no Diário Oficial da edição de nº 1.203, datado de 29 de julho de 2017, firmado com a Srª Dayana Moura Ribeiro.

ONDESELÊ:

Cláusula Segunda: iniciando-se em 18 de julho de 2017 e findando-se em 15 de julho de 2015.

LEIA-SE:

Cláusula Segunda: iniciando-se em 18 de julho de 2017 e findando-se em 15 de julho de 2017.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de julho de 2017

**Ana Lúcia Medeiros**

Responsável pelo Setor de Contratos